LEI Nº 3921, de 28 de julho de 2023.

Dispõe sobre a vistoria trimestral das escolas, creches, praças, parques ecológicos, associações de bairros, postos de saúde (PSF) e demais locais de grande circulação de pessoas, de responsabilidade do município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As praças, parques ecológicos, escolas, associações de bairros, postos de saúde (PSF), localizados nos centros urbanos e zonas rurais de responsabilidade do Município de Itabirito, serão avaliados periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 3 (três) meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes, para a melhoria de suas infraestruturas.

§1º - Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar, devendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

§2º - As avaliações deverão constar a necessidade de reformas, restaurações, pinturas e demais itens necessários para o bom andamento dos trabalhos dos referidos setores, mediante ordem de prioridade, considerando a classificação do local, o número de habitantes e fluxo de pessoas, constando prazo para realização das obras, bem como o valor necessário para custear a mesma, bem como outras informações técnicas necessárias.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderá ser elaborado cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Após a vistoria, poderá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada imóvel e suas condições para uso.

Parágrafo Único – Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do Município, em linguagem simples e com fácil acesso.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de julho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL